

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018 - AMSE
PROCESSO Nº 0650/2018 - FUNDAÇÃO CASA-SP**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA SP –, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a mútua cooperação na implantação do Programa de Práticas Restaurativas na Fundação CASA.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP** e,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado r pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Defensor Público Geral Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**,

CONSIDERANDO a Resolução 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, o provimento 2416/2017 do Conselho Superior da Magistratura e a interface da execução de Medidas Socioeducativas;

CONSIDERANDO que o art. 35, inc. III da Lei 12.594/2012 estabelece que a execução da medida socioeducativa deve priorizar as práticas ou medidas que sejam restaurativas, e sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

CONSIDERANDO que, diante da complexidade implícita nos conflitos e na prática de ato infracional, devem ser considerados os aspectos individuais, relacionais, comunitários, institucionais e sociais que contribuíram para o seu surgimento, para o estabelecimento de fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões, por meio de profissionais capacitados e em espaços apropriados;

CONSIDERANDO a necessidade em favorecer ao processo essencialmente dialogal, cooperativo e corresponsabilizatório entre os servidores da Fundação CASA, e os demais atores do Sistema Socioeducativo com os (as) adolescentes custodiados e seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade em prevenir e manejar os conflitos de menor potencial ofensivo nos Centros de atendimento da Fundação CASA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto criar mecanismos de colaboração entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA e FUNDAÇÃO CASA- SP**, para implantar o **PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA FUNDAÇÃO CASA-SP**, de acordo com o anexo único deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Implantar o Programa de Práticas Restaurativas na Fundação CASA, iniciando-se com uma experiência piloto em um Centro de Atendimento de uma das 11 (onze) Divisões Regionais, sendo que a escolha do Centro e a estratégia de expansão irá considerar: a) o interesse dos gestores da Divisão Regional e dos Centros de Atendimento; b) avaliação técnica da localidade; c) a proximidade geográfica do Centro de Atendimento aos Núcleos de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Não haverá custos envolvidos nesta ação

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. As ações com vistas à execução deste Termo de Cooperação Técnica serão executadas por meio da formação de um Comitê, a ser publicado em Portaria no Diário Oficial pela Fundação CASA.

4.1. Após a celebração deste Termo de Cooperação Técnica, em até 10 dias úteis, os cooperantes devem encaminhar à Fundação CASA a indicação de representantes titulares e suplentes do (a):

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- DEFENSORIA PÚBLICA

4.2. As possíveis alterações dos componentes do Comitê durante a implantação do Programa de Práticas Restaurativas deverão ser comunicadas à Fundação CASA, por escrito, para publicação no Diário Oficial.

4.3. Para a implantação do Programa de Práticas Restaurativas, portanto, os signatários se comprometem a cumprir as ações detalhadas neste Termo de Cooperação Técnica, e a dirimir de modo consensual, cooperativo e corresponsável os possíveis imprevistos e divergências ocorridos durante a execução da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CABE À FUNDAÇÃO CASA

5. Compor um Grupo Gestor de Práticas Restaurativas composto por membros representantes das Superintendências de Saúde, Pedagógica e de Segurança, Escola para a Formação e Capacitação Profissional e Responsável Técnico pelo Programa;
- 5.1. Divulgar, em âmbito Estadual na Fundação CASA, o Programa de Práticas Restaurativas, seus objetivos, etapas de implantação, resultados da avaliação e estratégia de expansão;
- 5.2. Construir, com o apoio e suporte do Tribunal de Justiça, a proposta de intervenção formativa, acompanhar e oferecer suporte para a realização da formação e desenvolvimento das ações do Programa;
- 5.3. Realizar, com apoio e suporte do Tribunal de Justiça, a formação específica para gestores e introdutória em Justiça Restaurativa para todos os gestores das Superintendências, Gerências e suas equipes técnicas, gestores das Divisões Regionais, e gestores dos Centros de Atendimento;
- 5.4. Realizar, com apoio e suporte do Tribunal de Justiça, a formação introdutória em Justiça Restaurativa para todos funcionários dos Centros de Atendimento;
- 5.5. Compor o Núcleo de Práticas Restaurativas da Divisão Regional, preferencialmente, com dois representantes de cada Centro de Atendimento, considerando a voluntariedade da participação e formação prévia em Justiça Restaurativa e seus métodos;
- 5.6. Avaliar, planejar, instituir e/ou dar alternativas às propostas pelos Núcleos de Práticas Restaurativas das Divisões Regionais para mudanças ou ajustes nos procedimentos, fluxos e normativas internas em andamento na instituição, com vistas a torná-los convergentes com os princípios e valores da Justiça Restaurativa;
- 5.7. Realizar a implantação da experiência piloto do Programa junto a Divisão Regional e Centro de Atendimento selecionado, considerando a estratégia de expansão;
- 5.8. Juntamente com os demais signatários deste Termo de Cooperação Técnica, acompanhar a implantação e o desenvolvimento da experiência piloto quadrimestralmente, e sua expansão semestralmente;
- 5.9. Realizar pesquisa de avaliação da proposta e compartilhar os resultados com os demais signatários deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Construir em conjunto a proposta de intervenção formativa e de indicadores para a avaliação do Programa de Práticas Restaurativas;
- 6.1. Oferecer apoio e suporte quanto aos referenciais conceituais e técnicos de Justiça Restaurativa consolidados na literatura nacional e internacional para a formação dos profissionais;

- 6.2. Havendo necessidade, oferecer assessoria na seleção de especialistas, para contribuir com a realização das formações;
- 6.3. Definir, em conjunto com a Fundação CASA, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Termo;
- 6.4. Divulgar o Programa de Práticas Restaurativas entre os órgãos do Poder Judiciário, estabelecendo fluxos e procedimentos internos e/ou de interface com a Fundação CASA e Sistema de Garantia de Direitos, sustentados nas normativas que regulamentam os Projetos de Justiça Restaurativa;
- 6.5. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento da experiência piloto do Programa de Práticas Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;
- 6.6. Participar da avaliação do Programa e contribuir com seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Construir em conjunto a proposta de intervenção formativa e de indicadores para a avaliação do Programa de Práticas Restaurativas;
- 7.1. Oferecer apoio e suporte quanto aos referenciais conceituais e técnicos de Justiça Restaurativa consolidados na literatura nacional e internacional para a formação dos profissionais;
- 7.2. Definir, em conjunto com a Fundação CASA, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Termo;
- 7.3. Divulgar o Programa de Práticas Restaurativas entre os órgãos do Ministério Público, estabelecendo fluxos e procedimentos internos e/ou de interface com a Fundação CASA e Sistema de Garantia de Direitos, sustentados nas normativas que regulamentam os Projetos de Justiça Restaurativa;
- 7.4. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento da experiência piloto do Programa de Práticas Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;
- 7.5. Participar da avaliação do Programa e contribuir com seu aprimoramento.

CLÁUSULA OITAVA – CABE À DEFENSORIA PÚBLICA

8. Construir em conjunto a proposta de intervenção formativa e de indicadores para a avaliação do Programa de Práticas Restaurativas;
- 8.1. Oferecer apoio e suporte quanto aos referenciais conceituais e técnicos de Justiça Restaurativa consolidados na literatura nacional e internacional para a formação dos profissionais
- 8.2. Definir, em conjunto com a Fundação CASA, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Termo;

8.3. Divulgar o Programa de Práticas Restaurativas entre os órgãos da Defensoria Pública, estabelecendo fluxos e procedimentos internos e/ou de interface com a Fundação CASA e Sistema de Garantia de Direitos, sustentados nas normativas que regulamentam os Projetos de Justiça Restaurativa;

8.4. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento da experiência piloto do Programa de Práticas Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;

8.5. Participar da avaliação do Programa e contribuir com seu aprimoramento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9. De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania e FUNDAÇÃO CASA-SP - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo de Aditamento assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de nenhuma delas, comunicada por escrito no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência deste instrumento, mediante Ofício assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, ocorrendo a rescisão do convênio as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir e preservar os princípios e valores que sustentam a Justiça Restaurativa, os interesses dos funcionários e adolescentes, mediante o direito à conclusão da etapa da implantação do Programa de Práticas Restaurativas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução autocompositiva e/ou 9+administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2018.

MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça da Defesa e da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA-SP

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Tribunal de Justiça de São Paulo

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Ministério Público Do Estado De São Paulo

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

JOSE LUIZ CARUSO
Chefe de Seção

ROSANA DA SILVA
Agente A. Administrativo